

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I – 6.784/2023
TIPO: Empreitada por menor preço global.
Abertura da sessão: Dia 16/01/2024 às 09:00

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de revitalização nas instalações do parque luminótico das praças municipais, com aplicação de equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, conforme projeto básico, planilha orçamentaria e demais exigências contidas no presente edital e Anexo I do termo de referência.

Recorrentes e Contrarrazoantes: ALDEIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA (CNPJ nº 29.403.613/0001-7), LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ nº 00.973.118/0001-04) – TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.396.138/0001-40 - VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA – EPP (CNPJ nº 11.316.075/0001-00).

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo e Contrarrazões interposto pelas empresas citadas a cima, referente aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas na sessão realizada no contra ato praticado na Sessão Pública de 16 de janeiro de 2024, referente aos apontamentos levantados pelas empresas presentes na sessão, face o atendimento das regras e condições do edital:

A empresa LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, apresentou os seguintes apontamentos, referente às empresas conforme abaixo:

- *VBE: Não apresentou garantia de 5 meses conforme item 5.2.3. alínea d.1, apresentou garantia de apenas 2 meses, em diligência foi verificado que a apólice já não é mais válida conforme tela printada e anexa ao processo; Não apresentou NR 10 dos funcionários responsáveis pelo processo, apenas NR 35, conforme item 5.2.4. alínea g, do edital.*
- *ALDEIA: Apresentou somente engenheiro eletricista e não apresentou engenheiro civil, conforme item 5.4.2., alínea g do edital.*
- *TECNOLUZ: O item 19.2 da Apólice tem o seguinte texto: "As apólices e endossos, terão seu início e término de vigência as 24 horas das datas para tal fim neles indicadas", ou seja, já que a data de vigência que se encontra na mesma é 16/01/2024, data da sessão, a*

mesma não é válida, lembrando que o início da sessão foi dado as 09:00 horas dia 16/01/2024, o prazo de vigência se daria as 24 horas do dia 16/01/2024; Não apresentou NR 10 e 35 dos RTS indicados como responsáveis pela execução do objeto licitado.

A empresa ALDEIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA, apresentou os seguintes apontamentos, referente as empresas conforme abaixo:

- LUZ FORTE: Não apresentou garantia de 5 meses conforme item 5.2.3. alínea d.1, apresentou garantia de apenas 3 meses.

DO MERITO

No mérito, conforme as alegações das Recorrentes e Contrarrazoantes, passamos a expor o entendimento da Comissão após as alegações feitas pelas empresas aos apontamentos.

- VBE: Não apresentou garantia de 5 meses conforme item 5.2.3. alínea d.1, apresentou garantia de apenas 2 meses, em diligencia foi verificado que a apólice já não é mais válida conforme tela printada e anexa ao processo; Não apresentou NR 10 dos funcionários responsáveis pelo processo, apenas NR 35, conforme item 5.2.4., alínea g, do edital.

De fato, a empresa encaminhou os documentos via correios, o envelope chegou no dia da sessão, entregue pelos correios após o horário do almoço, não há o

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1 – 6.784/2023
TIPO: Empreitada por menor preço global.
Abertura da sessão: Dia 16/01/2024 às 09:00
Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Suprimentos - Rua Maria das Dores Delfim, nº. 148 – Centro – Embu Guaçu – SP.

PREÂMBULO

A COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO COM O APOIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que se acha aberta na Sala de Reuniões da Secretaria de Suprimentos, situado na Rua Maria das Dores Delfim, nº. 148, Centro, Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, licitação na modalidade Tomada de Preços para o objeto e nas condições a seguir descritas, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

A documentação para a licitação e a proposta deverá obedecer às especificações e condições deste Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato que ficam fazendo parte integrante, e serão recebidos Pela Comissão de Licitações, na Sala de Reuniões da Secretaria de Suprimentos do Município de Embu-Guaçu, no endereço indicado acima, até as 09h00min, do dia 16 de janeiro de 2024.

que se dizer com relação a isso, já que os envelopes deverão ser entregues, anteriormente ou em sessão conforme consta no edital:

O dever dessa Administração é de jamais frustrar o caráter competitivo, e respeitar a todos os princípios, principalmente legalidade, isonomia, ampla concorrência, entre outros.

Dessa forma não há o que se falar de documentos que estavam dentro de um envelope que chegou após o início da sessão, e o seguro apresentado na sessão por essa empresa já não era mais válido, conforme consta na ata da sessão, pois esse fato foi verificado em diligência realizada.

Referente a NR 10, o item 5.2.4., alínea g, do edital, é claro:

Apresentar certificados da norma regulamentadora nº 10 e nº 35 dentro da validade, dos profissionais que irão atuar nas funções pertinentes, condições para garantir a segurança do pessoal envolvido com o trabalho em instalações elétricas, execução, reforma, ampliação, operação e manutenção bem como a segurança de usuários e terceiros.

A empresa não apresentou.

6.1.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atenderem as exigências essenciais deste edital e de seus anexos:

- **TECNOLUZ:** O item 19.2 da Apólice tem o seguinte texto: "As apólices e endossos, terão seu início e término de vigência as 24 horas das datas para tal fim neles indicadas", ou seja, já que a data de vigência que se encontra na mesma é 16/01/2024, data da sessão, a mesma não é válida, lembrando que o início da sessão foi dado as 09:00 horas dia 16/01/2024, o prazo de vigência se daria as 24 horas do dia 16/01/2024; Não apresentou NR 10 e 35 dos RTS indicados como responsáveis pela execução do objeto licitado.

Conforme citado a cima, o seguro da empresa não estava vigente, na data do certame, deixando claro sua ineficácia, já que o seguro está com data do dia 16/01/2024, significando que sua vigência é a partir das 00:00 do dia 17/01/2024:

d) Cópia do recibo de depósito a título de garantia para participação na Licitação, da importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação;

d.1) A garantia de participação deverá ter validade de 5 (cinco) meses a contar da data da seção e abertura de licitação e poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades:

Porém não somente bastasse isso para que fosse inabilitada, a empresa TECNOLUZ, também não a apresentou NR 10 e 35 dos RTS indicados como responsáveis pela execução do objeto licitado, não atendendo ao item 5.2.4., alínea g, do edital.

- **LUZ FORTE:** Não apresentou garantia de 5 meses conforme item 5.2.3. alínea d 1, apresentou garantia de apenas 3 meses.

g

A empresa LUZ FORTE não apresentou garantia de 5 meses conforme item 5.2.3. alínea d.1, apresentou garantia de apenas 3 meses.

• ALDEIA: Apresentou somente engenheiro eletricista e não apresentou engenheiro civil, conforme item 5.4.2., alínea g do edital.

De fato, a alínea citada a cima, solicita "no mínimo, 01 (um) Engenheiro civil", o que de fato não ocorreu, porém a natureza do objeto licitado é de iluminação, não fazendo nenhum sentido solicitar um engenheiro civil, e sim um engenheiro eletricista.

O dever dessa Administração é de jamais frustrar o caráter competitivo, e respeitar a todos os princípios, principalmente legalidade, isonomia, ampla concorrência, entre outros.

A administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade.

A Súmula 473/STF preceitua:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

As demais licitantes apresentaram em seu quadro engenheiros civis e elétricos, não sendo nenhuma outra licitante.

Dessa forma essa comissão entendeu que foi um erro material, que não prejudicará o andamento do processo.

DECISÃO

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/1993, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO dos RECURSOS apresentados pelas empresas para, no mérito, **DECLASSIFICAR** as empresas, LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA – EPP e TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA, e **HABILITANDO** para a próxima fase do processo somente a empresa ALDEIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA.

Dessa forma, CONVOCAMOS a empresa ALDEIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA, para abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA

J

COMERCIAL, no dia 23/02/2023 às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Suprimentos do Município de Embu-Guaçu.

Embu Guaçu, 19 de fevereiro de 2024.

Cibele Sodré Veloso
Presidente